

VII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO RIBEIRA:	
a) JACUPIRANGA:	
JACUPIRANGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2672/87000	59.600,00
VIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BARRETOS:	
a) BEBEDOURO:	
CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O BEM DO MENOR - CEPROBEM - 0378/85000	40.000,00
IX - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA:	
a) FRANCA:	
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - 0976/85000	100.000,00
2. SOCIEDADE FRANCA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS - 1038/85000	100.000,00
b) ITUVERAVA:	
LAR DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS - 1061/85000	100.000,00
c) JERIQUARA:	
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE JERIQUARA - 2157/85000	60.000,00
d) PATROCÍNIO PAULISTA:	
ASSOCIAÇÃO PATROCINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1080/85000	50.000,00
X - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA:	
a) ARARAQUARA:	
1. ASILO DE MENDICIDADE DE ARARAQUARA - 1004/85000	200.000,00
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA - 1005/85000	100.000,00
3. CEPAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ARARAQUARA - 3075/91000	75.000,00
4. VILA VICENTINA - OBRA UNIDA + SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 0769/85000	30.000,00
b) DOURADO:	
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO - APAE - 0973/85000	35.000,00
2. ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO - 0974/85000	55.000,00
c) ITÁPOLIS:	
CLUBE DAS MÃES DE ITÁPOLIS - 1382/85000	200.000,00
d) SANTA RITA DO PASSA QUATRO:	
LAR SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 2293/85000	70.000,00
e) SÃO CARLOS:	
1. CÍRITAS - DIOCESANA DE SÃO CARLOS - 0804/85000	40.000,00
2. CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DR. MARINO DA COSTA TERRA - 2527/86000	10.000,00
3. NOSSO LAR - 2531/86000	150.000,00
XI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - NORTE:	
a) SÃO PAULO:	
NÚCLEO FILOSÓFICO DE REDENÇÃO NOVA ERA - 0118/84000	30.000,00
XII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - SUL:	
a) SÃO PAULO:	
A NOSSA CASA DA CRIANÇA - 2306/85000	50.000,00
XIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - LESTE:	
a) SÃO PAULO:	
1. ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - 0111/84000	80.000,00
2. CENTRO SOCIAL SANTA MARIA GORETTI - 2699/87000	16.000,00
3. COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA - LAR SÃO COSME E DAMIÃO - 0116/84000	50.000,00
4. FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP - 0624/85000	200.000,00
XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - SUL:	
a) SÃO BERNARDO DO CAMPO:	
CASA DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - 0097/84000	60.000,00
XV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - OESTE:	
a) CARAPICUÍBA:	
COMUNIDADE KOLPING DE CARAPICUÍBA SÃO LUCAS - 0056/84000	50.000,00
b) EMBU GUAÇU:	
MOVIMENTO RENCIVADOR PAULO VI DE EMBU - GUAÇU - 0077/84000	50.000,00
c) ITAPEVA:	
RECANTO DA CRUZ GRANDE - SÍTIO MARIA APRILE - 0598/85000	40.000,00
d) JUQUITIBA:	
SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DO CAMINHO - 0087/84000	60.000,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de dezembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 03 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 37.998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a redução do tempo de estágio no posto e Quadro que especifica, da Polícia Militar do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no § 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943.

Decreta:
Artigo 1º - Fica reduzido à metade, durante 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, o tempo de estágio no posto de Segundo-Tenente, do Quadro de Oficiais de Saúde-Médicos, da Polícia Militar do Estado.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 03 de dezembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio de Souza Corrêa Meyer
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Michel Temer
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 03 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 37.999, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, extingue e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I - Delegacia Regional de Polícia de Avaré, Classe Especial;
II - Delegacia Regional de Polícia de Botucatu, Classe Especial;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Piraju, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Avaré;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de São Manuel, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Botucatu;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Tatuí, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Tietê, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Botucatu;

VII - Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de São Manuel, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de São Manuel;

VIII - Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Tietê, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Tietê.

Artigo 2º - Ficam extintas as Delegacias de Polícia dos Municípios de São Manuel, de Tatuí e de Tietê.

Artigo 3º - As unidades policiais adiante especificadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, como de Classe Especial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, como de Classe Especial;

III - Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de São Manuel, como de 2ª Classe;

IV - Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Tietê, como de 2ª Classe.

Artigo 4º - Ficam incluídos no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, os artigos 12-I e 12-J, com as seguintes redações:

"Artigo 12-I - A Delegacia Regional de Polícia de Avaré compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Santa Bárbara; Arandu; Cerqueira César; Iaras; Itá; Manduri; Paranapanema e Taquarituba; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Piraju, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Piraju; Barão de Antonina; Coronel Macedo; Fartura; Itaporanga; Sarutaiá; Taguai e Tejuapá.

Artigo 12-J - A Delegacia Regional de Polícia de Botucatu compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bofete; Conchas; Pardinho; Pereiras e Torre de Pedra; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Botucatu e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de São Manuel, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Anhembi; Arciópolis e Itatinga; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de São Manuel e

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Tietê, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Capivari, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Cerquilha, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Elias Fausto; Laranjal Paulista e Rafard; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Tietê e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capivari."

Artigo 5º - Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 11:

"Artigo 11 - A Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alumínio; Araçatuba; Araçoiaba da Serra; Ibiúna, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Ita, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Piedade, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pilar do Sul; Porto Feliz, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Salto de Pirapora; São Roque, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Tapiraí; Votorantim, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itu, de São Roque, de Sorocaba e de Votorantim;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alambari; Angatuba; Campina do Monte Alegre; Guaré; São Miguel Arcanjo e Sarapuá; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Itapetininga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí; Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Capão Bonito, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guapiara; Iporanga; Itaberá; Itaoca; Itararé; Itapirapua Paulista; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul e Taquarivaí; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Tatuí, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Boituva; Capela do Alto; Cesário Lange; Iperó e Porangaba; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tatuí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

II - o inciso I do artigo 12-D:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de São Pedro; Charqueada; Mombuca; Rio das Pedras; Saltinho; Santa Maria da Serra e São Pedro; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 6º - O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido dos incisos XIX e XX, com as seguintes redações:

"XIX - Delegacia Regional de Polícia de Avaré:
a) Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais;



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 1º de dezembro de 1993

D.O. Executivo CR\$ 8.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.